ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.750, de 10 de agosto de 1994.

Altera a redação do art. 189, da Lei 1.519/92, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É alterada a redação do art. 189, da Lei nº 1.519,de 28 de janeiro de 1992, que passa a ser a seguinte:

"Art. 189 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - As despesas com consultas, exames clínicos ou laboratoriais de qualquer espécie, solicitados por médico e/ou junta médica,necessários para embasar o laudo de incapacidade definitiva para o serviço público ou determinar a volta do servidor ao trabalho, serão custeadas pelo Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Unidade: 01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0307 - ADMINISTRAÇÃO
0307021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

030721 2.052 - Manutenção dos Encargos Gerais do Município
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 10 de agosto de 1994.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal